

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 108/GM/92**

Tendo sido convocada, para o dia 14 de Dezembro de 1992, uma Assembleia Geral do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L., (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.);

Tornando-se necessário fazer representar o Território na referida Assembleia Geral, tendo em conta a sua posição de accionista na mesma sociedade;

Usando da faculdade prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delegeo no engenheiro João Manuel Costa Antunes todos os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de accionista do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L., (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.), na Assembleia Geral da mesma sociedade, a realizar em 14 de Dezembro de 1992.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 109/GM/92

Com a publicação do Despacho n.º 152/GM/91, no *Boletim Oficial* n.º 48/91, de 2 de Dezembro, foram alterados os critérios percentuais de distribuição da receita originada pela emissão de certificados de origem, a qual é partilhada entre o orçamento geral do Território (OGT), o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC), a Fundação Macau (FM) e o Instituto de Promoção do Investimento em Macau (IPIM).

A repartição daquela receita é agora alterada, tendo em conta a necessidade de reforçar a comparticipação do FDIC, face às recentes medidas legislativas relativas à bonificação do crédito à indústria, e também para dotar o IPIM dos meios indispensáveis à prossecução dos seus objectivos.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/88/M, de 16 de Maio, e pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/91/M, de 25 de Março, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. O n.º 2 do Despacho n.º 72/GM/89, de 30 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

2. Dos emolumentos cobrados reverte para o OGT o equivalente a 30% dos mesmos, sendo as percentagens de 45%, 15% e 10%, respectivamente, atribuídas ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC), à Fundação Macau (FM) e ao Instituto de Promoção do Investimento em Macau (IPIM).

2. É revogado o Despacho n.º 152/GM/91, de 28 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1991.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第一〇九/ GM/ 九二號

隨著十二月二日第四八號政府公報刊登關於第一五二/ GM/ 九一號批示後，發給來源證而引致的收入分配比率的原則業已改變，該收入分別給與本地區總預算 (OGT)，工商業發展基金 (FDIC)，澳門基金會 (FM) 及澳門投資促進局 (IPIM)。

基於因最近所訂定的工業優惠貸款的立法措施而有需要增加工商業發展基金 (FDIC) 的分配比率，並使澳門投資促進局 (IPIM) 具備必需的資源實現其目標，該收入的分配比率現已改變。

按照十二月三十日第五〇/ 八〇/ M號法令第五一條第六及七款、五月十六日第三八/ 八八/ M號法令第一條所賦予上述法令之新行文、三月二十三日第二一/ 九一/ M號法令第五條及澳門組織章程第一六條第一款 e) 項之規定，總督著令：

一、五月三十日第七二/ GM/ 八九號批示第二款行文修訂如下：

2. 所徵收的手續費的百分之三十撥歸本地區總預算 (OGT)，其餘的百分之四十五、百分之十五及百分之十分別撥歸工商業發展基金 (FDIC)、澳門基金會 (FM) 及澳門投資促進局 (IPIM)。

二、撤銷刊登於一九九一年十二月二日第四八號政府公報之十一月二十八日第一五二/ GM/ 九一號批示。

三、本批示於一九九三年一月一日起生效。

一九九二年十二月十日於澳門總督辦公室。

著頒行

總督 韋奇立

Despacho n.º 110/GM/92

A remodelação da Praça de Ferreira do Amaral, processo iniciado em 1990, encontra-se na fase de execução da empreitada, com base num projecto dos arquitectos Troufa Real e Eurico António.

Correspondendo a uma área total de cerca de 7 500 m², a nova rotunda incluirá um parque subterrâneo para 280 veículos, com cinco saídas para peões, um centro comercial subterrâneo com cerca de 40 lojas e um arranjo à superfície que compreende um jardim chinês, um lago com jogos de água, uma fonte luminosa, três quiosques, plantações de arbustos, uma área pavimentada com calçada à portuguesa e um conjunto de 12 colunas escultóricas.